

026/1.15.0003793-5 (CNJ:0008256-67.2015.8.21.0026)

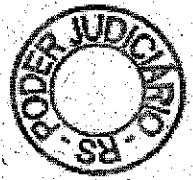
Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa CARIMAN – VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ao exame da inicial e seus documentos, nota-se que não estão incidentes os motivos impeditivos previstos no art. 48 da Lei Especial. Vejo também, que a empresa apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 51 da mesma Lei, relacionando-os. Prestou as informações atinentes, historiando as causas concretas que originaram o pedido (fls.20-148), ofertando relação nominal dos credores de forma discriminada e individualizada (fls.38-41).

Posto Isso, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa CARIMAN -VIAGENS E TURISMO LTDA EPP para o fim de:

a) Nomear como administrador judicial o Bel. Paulo Henrique Moraes Tosca, sob compromisso. Seus



honorários serão arbitrados posteriormente, até que se apure o valor total devido (art. 24, § 1º).

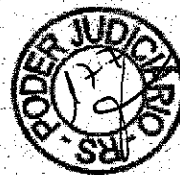
b) Dispensar a empresa autora de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, na forma do art. 52, II da lei especial;

c) Suspender todas as ações ou execuções contra a devedora, devendo a empresa comunicar os respectivos juízos processantes.

d) Determinar à devedora que apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial;

e) Determinar que se intime o Ministério Público e se comuniquem por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a empresa possuir estabelecimento;

f) Determinar a expedição do edital a que se refere o art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, o qual deverá ser



confeccionado com a classificação dos créditos que a autora apresentou com a inicial.

g) Determinar à autora que apresente o plano de recuperação no prazo improrrogável de 90 dias contados da intimação desta decisão.

Dil. Legais.

Em 01/09/2015

Andre Luis de Moraes Pinto,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANDRE LUIS DE MORAES PINTO Nº de Série do certificado: 25A3E0AE5F920D2D2803AEF0B09E1866 Data e hora da assinatura: 01/09/2015 15:07:07 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 026115000379350262015147508
--	--